



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 10

Em 11 de março de 2024.

Ao Exmo. Senhor
Ver. PAULO SANDRO SOARES
Presidente da Câmara Municipal de
BARRA MANSA – RJ

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 016/2024, de 29 de fevereiro de 2024, de V. Ex.^a, vimos informar que resolvemos vetar integralmente o projeto de lei nº 07/2024, de autoria dos ilustres Vereadores GUSTAVO DE ALMEIDA GOMES, PAULO SANDRO SOARES E DEMERSON SERGIO PRADO NOVAES, que “Institui o Vale-Alimentação para os servidores efetivos e comissionados da Autarquia SAAE e dá outras providências”, conforme Razões do Veto em anexo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,


RODRIGO DRABLE COSTA

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA	
RECEBEMOS	
EM <u>11</u> / <u>03</u> / <u>24</u>	
HORA <u>17h 15</u>	Nº <u>01/24</u>
FUNCI	



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

RAZÕES DO VETO

- 1 - Do Projeto de Lei: O Projeto de Lei institui o Vale-Alimentação para os servidores efetivos e comissionados da Autarquia SAAE do Município de Barra Mansa. O benefício será concedido através de cartão eletrônico no valor inicial de R\$ 200,00 por mês, mesmo para servidores em férias, licença-prêmio ou licença médica justificada até 15 dias. A contratação dos cartões será feita por empresas certificadas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Os descontos por faltas não abonadas serão proporcionais aos dias não trabalhados e ocorrerão no mês seguinte. O valor do benefício será atualizado pelo índice IGP-M. A participação dos servidores no custeio será de 1% do valor do benefício, descontado em folha de pagamento. O valor do Vale Alimentação não integrará o salário, não será tributado, não se acumulará com outros benefícios semelhantes e não será concedido a servidores inativos, pensionistas ou licenciados por mais de 15 dias.
- 2 - Da inconstitucionalidade: projeto de lei impõe obrigações à órgão do Executivo municipal, tendo sua iniciativa oriunda de parlamentar, padecendo assim de vício de iniciativa por infringir o disposto no art. 47 da Lei Orgânica Municipal. Pois não compete ao Poder legislativo deflagrar matéria que envolva ato típico de gestão administrativa, autorizando as despesas a órgãos do Executivo, motivo pelo qual revela-se inadequada a sua iniciativa parlamentar.
- 3 - Destaca-se o projeto em tela ainda cria despesas sem a devida indicação da fonte de custeio, violando a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- 4 - Conclusão: Pelo exposto, apesar da relevância do tema, conclui-se pela e inconstitucionalidade do projeto de lei por incorrer em vício de iniciativa, conforme a fundamentação apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 11 de março de 2024.


RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO